UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA CENTRO DE CIENCIAS RURAIS CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL

EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS CURSOS DE LICENCIATURA DA UFSM: UM ESTUDO DE CASO

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

Edson Francisco Borim Kirchhof

Santa Maria, RS, Brasil 2019

Edson Francisco Borim Kirchhof

EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS CURSOS DE LICENCIATURA DA UFSM: UM ESTUDO DE CASO

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Educação Ambiental do Centro de Ciências Rurais, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de Especialista em Educação Ambiental.

Orientadora: Prof. Dra. Ana Maria Thielen Merck,

Edson Francisco Borim Kirchhof

EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS CURSOS DE LICENCIATURA DA UFSM: UM ESTUDO DE CASO

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Educação Ambiental do Centro de Ciências Rurais, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de Especialista em Educação Ambiental.

Aprovado em 15 de agosto de 2019:

Ana Maria Thielen Merck, Dra (UFSM)

(Presidente/Orientador)

Ísis Samara Ruschel Pasquali, Dra. (UFSM)

Claudia Cisiane Benetti, Dra.(UFSM)

Santa Maria, RS

RESUMO

EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS CURSOS DE LICENCIATURA DA UFSM: UM ESTUDO DE CASO

AUTOR: Edson Francisco Borim Kirchhof ORIENTADORA: Prof^a. Dr^a. Ana Maria Thielen Merck

Objetivando averiguar a Educação Ambiental nos cursos de licenciatura, esta pesquisa analisou a sua inserção nos referidos cursos da Universidade Federal de Santa Maria/RS. Tomando por base a pesquisa bibliográfica e documental foram investigados os aspectos qualitativos e quantitativos destas inserções tanto no Plano de Desenvolvimento Institucional 2016-2026 (PDI) como nos Projetos Pedagógicos de Cursos e no ementário das disciplinas. A Lei 9.9795/99 é a base da resolução nº 2, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental - para que docentes possam receber formação inicial e continua em suas práticas tornando a Educação Ambiental interdisciplinar, em todos os níveis de ensino. Como resultados, dos vinte e quatro de licenciatura pesquisados, apenas quatorze possuem a educação ambiental, sendo assim podese concluir que a universidade precisa orientar os colegiados dos cursos para que atentem para a questão ambiental, adequando-se assim a legislação e contribuindo com a formação socioambiental dos egressos dos referidos cursos.

Palavras chave: Educação Ambiental. Legislação. Universidade. Licenciatura.

ABSTRACT

ENVIRONMENTAL EDUCATION IN UFSM LICENSE COURSES: A CASE STUDY

AUTHOR: Edson Francisco Borim Kirchhof

GUIDER: Prof. Dr. Ana Maria Thielen Merck

Aiming to analyze Environmental Education in undergraduate courses, this research analyzed its insertion in the referred courses of the Federal University of Santa Maria / RS. Based on the bibliographic and documentary research, the qualitative and quantitative aspects of these insertions were investigated both in the 2016-2026 Institutional Development Plan (PDI), in the Pedagogical Projects of Courses and in the course list. Law 9.9795 / 99 is the basis of Resolution No. 2 of June 15, 2012, which establishes the National Curriculum Guidelines for Environmental Education so that teachers can receive initial and continuing training in their practice making interdisciplinary Environmental Education, in all levels of education. As a result, out of the twenty-four undergraduate students surveyed, only fourteen have environmental education, so it can be concluded that the university needs to guide the collegiate courses to address the environmental issue, thus adapting the legislation and contributing to the social and environmental formation of the graduates of the referred courses.

Keywords: Environmental education. Legislation. University. Graduation.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1:Mapa conceitual	13
Figura 2: Localização de Santa Maria no Brasil	22
Figura 3: Ocorrência da educação ambiental nas licenciaturas da UFSM	
Figura 4: Modalidade das disciplinas de educação ambiental na UFSM	28
Figura 5: Papel das disciplinas de educação ambiental na UFSM	29

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Tabela de reuniões adaptada do PDI 2016-2026	27
Tabela 2: Lista de cursos da modalidade Licenciatura	28

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

IES Instituições de Ensino Superior

MCT Ministérios Ciência e Tecnologia

MEC Ministérios da Educação

MMA Ministérios do Meio Ambiente

PCNs Parâmetros Curriculares Nacionais

PDI Plano de Desenvolvimento Institucional

PNMA Política Nacional do Meio Ambiente

PPCs Projetos Pedagógicos dos Cursos.

PROGRAD Pro-Reitoria de Graduação

PRONEA Programa Nacional de Educação Ambiental

UFSM Universidade Federal de Santa Maria

UNESCO Organização das Nações Unidas para A Educação, a Ciência e a

Cultura.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
1.1	OBJETIVOS	13
1.1.1	Geral	13
1.1.2	Específicos	13
2	REVISÃO DE LITERATURA	14
2.1	ASPECTOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	14
2.1.1	A Constituição Federal de 1988 e Meio Ambiente	15
2.1.2	A Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA)	15
2.2	O CENÁRIO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO SUPERIOR	
	BRASILEIRO	17
2.2.1	Das Diretrizes Curriculares	19
3	METODOLOGIA	22
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO	25
4.1	DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	25
4.2	DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS	27
4.3	UFSM EM RELAÇÃO A OUTRAS UNIVERSIDADES NO BRASIL	32
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
	ANEXO	33
	REFERENCIAS	37

1 INTRODUÇÃO

A Educação Ambiental objetiva disseminar conhecimento sobre o ambiente, no sentido de sua conservação e uso dos recursos de forma sustentável. Processo este constante, onde toda a sociedade está inserida de forma consciente no trato com o ambiente adquirindo conhecimentos, habilidades, experiências, valores cujos propósitos sejam capazes de agir, seja individualmente ou coletivamente, buscando alternativas e/ou soluções perante os problemas ambientais (UNESCO, 1998).

Para Leff (2009, p.18) "A crise ambiental é uma crise da razão, do pensamento, do conhecimento. A educação ambiental emerge e se funda em um novo saber que ultrapassa o conhecimento objetivo das ciências." Logo ao enfatizar-se que é preciso "conservar e preservar" o ambiente no qual estamos inseridos. Para o autor, esta questão é muito mais complexa e, desenvolve o que denomina de "pedagogia ambiental", na qual "a educação não apenas deve preparar as novas gerações para aceitar a incerteza do desastre ecológico e para gerar capacidades de resposta ao imprevisto" (Leff, 2019, p.22) mas sim, desenvolver novas mentalidades que compreendam seu mundo e consigam produzir novas capacidades inovadoras para a soluções inéditas dos problemas, portanto:

Trata-se de uma educação que permite se preparar para a construção de uma nova racionalidade; não para uma cultura de desesperança e alienação, pelo contrário, para um processo de emancipação que permita novas formas de reapropriação do mundo e de convivência com os outros. (FEFF, 2009, P.22)

Neste contexto, pensar e implementar a educação ambiental, nos diferentes níveis e modalidades de ensino como recomenda a legislação é desafiador, no sentido da necessidade de uma formação profissional consistente para atuar na educação escolar básica, formação essa adquirida através dos cursos de licenciatura que preparam para a docência no ensino superior. Para este desafio no ensino superior está em "como inserir e tratar a Educação Ambiental no seu currículo, colocá-la como uma das protagonistas na formação do futuro profissional e não um apêndice no seu desenvolvimento".(Silva e Haetinger, 2012, p.39)

Neste sentido, esta pesquisa pretende compreender como a Educação Ambiental está inserida nos cursos de licenciatura da UFSM, sob a orientação da Lei nº 9795/1999, e também a resolução 02 de nº 2, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.

Com a Lei 9.795, de 27/4/99, que determina sobre a Educação Ambiental, e instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental orientando sua prática educativa a temática começou a ganhar destaque. As diretrizes estabelecidas inserem a dimensão ambiental, em todas as modalidades e níveis de ensino, pois segundo Souza (2016):

Para tanto, as instituições de ensino superior (IES), por serem espaço de reflexão, geração de conhecimentos, preparo de estudantes para as futuras práticas profissionais e desenvolvimento de pesquisas e tecnologias, vêm sendo convidadas a assumir a iniciativa de buscar possíveis alternativas e soluções para a problemática. (p.123)

Assim, as IES são as responsáveis por essa formação em educação ambiental e assumem a responsabilidade pelos egressos que irão atuar na docência, como refere Leff(2009) por uma pedagogia ambiental que contemple o todo "para que os novos homens e mulheres do mundo sejam capazes de suportar a carga desta crise civilizatória e convertê-la no sentido de sua existência, para o reencantamento da vida e para a reconstrução do mundo.(p.24).

Ainda para Souza(2016):

A educação para o meio ambiente deve permitir que os futuros profissionais possam ter conhecimentos, habilidades e valores voltados a colaborar com a compreensão dos problemas socioambientais existentes, bem como buscar soluções éticas e justas na construção de uma nova sociedade.(p.139)

Neste sentido, para averiguar a inserção da educação ambiental nas licenciaturas é necessário acessar documentos que planifiquem as ações e objetivos a serem operacionalizados através de disciplinas ou temas transversais. Na UFSM encontra-se referência da temática de forma explicita no Plano de Desenvolvimento institucional (2016-2026) PDI e nos Projeto Pedagógicos dos cursos através do ementário. Assim, esta pesquisa está estruturada, em introdução, revisão de literatura, metodologia, análise de dados e considerações finais.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 **Geral**

Identificar as ações promovidas ou fomentadas pela Universidade Federal de Santa Maria, nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e no Plano de Desenvolvimento Institucional, referentes a Educação Ambiental, de acordo com a Lei Federal Nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

1.1.2 Específicos

Pesquisar nos projetos pedagógicos dos cursos de licenciaturas da Universidade Federal de Santa Maria, a presença de objetivos, ações ou indicações referentes a Educação Ambiental.

Verificar no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFSM-PDI (2016-2026), referência e orientação quanto às ações na Educação Ambiental.

Criar ementa modelo de educação ambiental para os cursos de licenciatura

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 ASPECTOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Antes de entrar diretamente na discussão do objeto de estudo apresentado anteriormente, faz-se necessário uma breve contextualização sobre a sistemática ambiental enquanto Política Nacional de Meio ambiente, especialmente com relação a inclusão da Educação Ambiental. Para isto buscou-se ao longo dos anos as legislações pertinentes ao assunto, conforme o mapa conceitual abaixo:

Responsabilidade do poder público e da coletividade SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente exploração dos recursos naturais Decreto 4.281/2002 proteção ao meio ambiente regulamenta Resolução CNE 02/2002 Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Ambiental lei 6.938/81 Lei 9795/99 1988 1981 **LEGISLAÇÃO** Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades da educação básica e superior **Educação Ambiental na formação profissional ***Ensino Superior - Cursos de Licenciatura 1975 1998 Lei 9.605/98 Decreto 1.413/75 Indústrias são obrigadas a promover medidas para controle da poluição por elas causadas penas mais duras ra crimes ambient (Brasil avança na proteção ambienta

Figura 1: Mapa conceitual

Fonte: Autor (2019)

A partir da década de 1970, o país passava por momentos de grandes transformações, incertezas, mas também de grande desenvolvimento econômico, sobretudo entre 1970-1980. Período em que o desenvolvimento turbulento entre concentração elevada de renda e de pobreza, dívida externa nacional, e o progresso a qualquer custo. Período em que o decreto 1.413/75 era publicado e que regulamentava os índices de poluição ambiental de atividades industriais, assim como o Código de Águas e Florestal de 1934, imperado por uma ótica economicista, sobrepondo as questões sociais.

Na década de 80, período final do regime militar, novas demandas sociais se faziam necessárias, institui-se então a lei 6.938/81, como Política Nacional de Meio Ambiente destinada a preservação e recuperação da qualidade ambiental e de vida. Momento este representativo como o primeiro "diploma" legal brasileiro de valorização do meio ambiente assim como a institucionalização do SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente, que passou a regulamentar a exploração dos recursos naturais seguindo preceitos da segurança nacional e proteção da vida.

2.1.1 A Constituição Federal de 1988 e Meio Ambiente

Promulgada a nova Constituição em 1988, a Carta Magna confere proteção ao meio ambiente de forma mais abrangente, conforme destacado no Art. 225:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.(BRASIL, 1988, p.72)

A constituição trouxe também, a responsabilização pelos danos a serem causados ao meio ambiente, explicitado no paragrafo §3º do mesmo artigo:

As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.(BRASIL, 1988, p. 73)

Este avanço na legislação abre caminho para já na década de 1990, entra em vigor a lei 9.605, de 13/02/98, prevendo crimes ambientais, o Brasil avança ainda mais com a proteção ambiental, cujas punições passam a ser mais duras na proteção da nação.

2.1.2 A Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA)

A política de educação ambiental no Brasil, tem como referência fundamental a promulgação da Constituição Federal 1988 assegurado em capítulo específico sobre o meio ambiente, em seu artigo 225, inciso VI, que determina a sua implementação em todo o território nacional, por sistemas de educação, tanto no ensino formal ou não formal, com expressiva visibilidade enquanto um direito assim como no fortalecimento e mobilização de diversos setores da sociedade em sua defesa. Surge ainda Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA), criado em 1994 em parceria com os Ministérios da Educação (MEC), do Meio Ambiente (MMA) e da Ciência e Tecnologia (MCT).

A linha de atuação do PRONEA estabelece ações cujos objetivos visa capacitar professores que atuam na educação formal, ensino supletivo e formação profissional, em seus diversos níveis e modalidades, permitindo a promoção de valores, atitudes e conhecimentos científicos, técnicos e práticos direcionados a proteção e conservação ambiental. Apoiado pelo MEC, a partir de 2004, o programa se desdobra em parceria com o Ministério Meio Ambiente, criando programas focados na produção de material didático e distribuição de livros. Ações como estas tinham por objetivo apoiar na revisão de currículos da educação básica e superior.

Paralelo a essas iniciativas em 1996, o Ministério do Meio Ambiente implementa o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental, visando à cooperação técnica e institucional em educação ambiental. No ano seguinte, cria-se a Rebea – Rede Brasileira de Educação Ambiental e a publicação dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), que passam a subsidiar as escolas na elaboração de projetos educativos bem como a inserção de temas sociais urgentes, de abrangência nacional, denominados como temas transversais.

Sob influência da Conferência Rio 92, o Brasil aprova a Política Nacional de Educação Ambiental (Pnea), por meio da Lei Federal nº. 9.795/1999, regulamentada em 2002, concebendo os princípios da Educação Ambiental e seu desenvolvimento em território nacional. Merece destaque na lei, parcerias e envolvimento dos órgãos integrantes do SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente), instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e organizações não governamentais com a educação ambiental. Com a publicação da Lei 9.795/99 que

dispõe sobre a educação ambiental fica definindo juridicamente, Educação Ambiental como:

[...] os processo por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. (BRASIL, 1999, p.1)

A educação ambiental, conforme suas bases teóricas e legais, pressupõe a inter/transdisciplinaridade. Isto porque, o que é produzido no campo da educação atualmente defende que a Educação Ambiental deve ser crítica e emancipatória, dando destaque à reprovação ao consumo frenético e às formas de convívio no mundo, considerados como principais causadores das injustiças sociais e ambientais na atualidade.

A Lei 9.795 institui ainda a obrigatoriedade do desenvolvimento da educação ambiental junto à formação profissional, incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas. A Lei reforça que a Educação Ambiental no ensino formal deve ser efetivada no âmbito dos currículos da educação profissional, estabelece ainda sua inserção nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, cujos conteúdos trabalhem ainda questões sobre a ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas (BRASIL, 1999). Em que pese as críticas à legislação, não se pode negar a sua grande contribuição, mas também pelo que a Lei elege em sua grande maioria, as recomendações feitas pelos fóruns internacionais e sua grande contribuição no avanço da implementação da educação ambiental em território brasileiro e seus destaques internacionais de legislação avançada.

2.2 O CENÁRIO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO

Segundo Santos e Sato (2003), a Universidade é um fórum de diálogo com toda a sociedade, propicia novos valores, conhecimentos e novas realidades sócio

ambientais. A ciência por sua vez impulsiona a qualidade ambiental e por conseguinte a qualidade de vida. Na visão dos autores:

o papel da Universidade, considerada como produtora de conhecimento mais elaborado, deve também assumir um compromisso mais social, corroborando para que a liberdade do sujeito aprendiz encontre novas formas de ultrapassagens às violências vivenciadas por nossa era. O procedimento legítimo não é escolher um caminho entre "conservação (desejos)" e "dilemas sociais (necessidades)", senão buscar a aliança entre estas duas dimensões (SANTOS e SATO, 2003, p. 09).

Essa reflexão nos faz pensar que o ensino deve ser a essência da atividade na universidade e a educação seu ofício inicial. Considerando os objetivos do desenvolvimento sustentável, a educação para esse desenvolvimento será, portanto, o papel fundamental da universidade no século XXI.

Nessa mesma direção, entende-se que a educação universitária, sempre teve como missão criar, transmitir e disseminar conhecimento.

Marcomin (2009) enfatiza que esse conhecimento e a informação, na cultura pós-moderna, exprimem novas identidades plurais em evidência, momentos de exploração sobre o consumo que representam um novo paradigma econômico, independentemente da liberdade de capital, trabalho, matérias-primas ou energia. Segundo Nunes (2011), o uso opositor do conhecimento e das inovações tecnológicas balizam as economias mais avançadas, convertendo o conhecimento em suporte da riqueza e do poder das nações.

Desde 1997, no Brasil, os Parâmetros Curriculares Nacionais estabelecem a abordagem ambiental em um eixo transversal no processo educativo e a maior parte das iniciativas no ensino superior têm se concentrados na adaptação dos currículos e no incremento da investigação ambiental. Apesar disso, pouco ou quase nenhum respaldo dos seus principais decisores tem surtido efeitos relevantes, uma vez que a falta de interesse por parte de muitos docentes e até mesmo pela ausência de políticas públicas integradoras de educação e sustentabilidade (BRASIL, 1997).

No Ensino Superior a Educação Ambiental não pode ser negada por seus pares e não deve ser considerada apenas como processo de mudança curricular, mas sim fator de remanejamento das questões ambientais ponderando novos

olhares de atenção que envolva docentes, discentes, técnicos administrativos e comunidade cuja universidade está inserida.

Segundo o Ministério da Educação, diversas concepções presentes em estudos de Educação Ambiental, podem ser sistematizadas a partir de correntes teóricas e seus resultados prático-metodológicos, a exemplo da perspectiva ecológico-preservacionista e da perspectiva socioambiental irão se concretizar no cenário educacional brasileiro desde a implementação de esforços para a inserção da educação ambiental nos currículos e projetos pedagógicos sob a lógica da fragmentação até a tentativa de articulação regular entre prática educativa e realidade social. (MEC, 2006).

Outro estudo desenvolvido pelo MEC indica que mesmo com a inserção da educação ambiental nas escolas brasileiras de educação básica (94%) das escolas indicam o fazer da educação ambiental, mas este fazer ainda se encontra dissociado da realidade e do entorno dos espaços escolares. Em apenas 8% das escolas que compõem esse universo, que faz educação ambiental, indica relacionar os saberes produzidos pela ação escolar aos problemas socioambientais das comunidades onde essas escolas estão inseridas (MEC, 2006).

O diálogo entre o ensino, pesquisa, extensão e gestão se associam no ambiente universitário e consequentemente na universidade pós-moderna, mais acessível, mais integradora, inovadora e atenta aos problemas e necessidades da comunidade no seu entorno.

2.2.1 Das Diretrizes Curriculares

A partir da constituição de 1988 foi necessária a criação de uma lei específica que regulasse a Educação ambiental, assim foi elaborada e promulgada Lei Federal 9.795, de 27 de abril de 1999, que posteriormente passa a ser regulamentado pelo decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002. Com estas legislações implementadas foi possível à elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Ambiental, através da Resolução nº 2 de 15 de junho de 2002 do Conselho Nacional de Educação.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Ambiental, alinhada a lei 9795 reforça a finalidade da mesma, na oferta da educação ambiental em todos os níveis e modalidades de educação básica e superior, sendo responsabilidade das instituições fazer constar em seus projetos pedagógicos, como refere o artigo 19, parágrafo primeiro, que estabelece:

Os cursos de licenciatura, que qualificam para a docência na Educação Básica, e os cursos e programas de pós-graduação, qualificadores para a docência na Educação Superior, devem incluir formação com essa dimensão, com foco na metodologia integrada e interdisciplinar (BRASIL, 1999. p.7).

Essas diretrizes determinam a inserção da dimensão ambiental, em todas as modalidades e níveis de ensino. Desta forma, diferentes instituições e cursos de licenciatura ficam obrigados a desenvolver essa prática, em atividades curriculares, disciplinas ou projetos interdisciplinares e devem promover, além da discussão dos conteúdos, estabelecendo relações com diferentes saberes, objetivando promover uma formação mais crítica, reflexiva e integradora que fortaleça a postura ética, política e o papel socioambiental dos cidadãos em formação.

As diretrizes estabelecem ainda que, na Educação Profissional de nível médio e superior (licenciaturas), as instituições devem se ater as seguintes questões:

Em todas as áreas profissionais, promover a Educação Ambiental, o estudo sobre os fundamentos da Educação Ambiental, legislação ambiental e gestão ambiental aplicáveis às respectivas áreas e atividades profissionais e empresariais; Reflexão a partir da dimensão socioambiental específica relacionada a cada habilitação profissional e ao exercício de cada atividade produtiva e laboral; Incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias e práticas produtivas limpas e apropriadas que permitam a sustentabilidade nas atividades econômicas, considerando processos desde a matéria-prima até o descarte final de resíduos e abordando o consumo sustentável; Curricular/disciplina ou projetos interdisciplinares voltados à gestão e legislação ambientais, bem como à responsabilidade socioambiental (BRASIL, 2012).

Assim, é pertinente retomar o conceito sobre educação ambiental, segundo Layrargues (2004, p.7) o substantivo educação concede a essência do vocábulo, e o adjetivo ambiental anunciaria a modalidade da educação. A educação ambiental possibilita a sensibilização para questões ambientais; segundo Burgger (1996, p.47)

"A questão ambiental diz respeito ao modelo como uma sociedade se relaciona com a natureza e isso inclui obviamente as diferentes formas de produção, ou seja, de trabalhado humano"

Neste sentido, Leff (2009, p. 18) afirma que "O saber ambiental integra o conhecimento racional e o conhecimento sensível, os saberes e os sabores da vida", ou seja, o ser humano aprende no seu cotidiano e com as relações que estabelece com o conhecimento, este saber ambiental pode ser resumido na seguinte frase, a "relação que estabelece o ser com o pensar e o saber, com o conhecer e atuar no mundo".

As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Ambiental, no artigo 17, inciso 3, alínea c, refere-se a esta ideia do ser humano como agente de transformação quando explicita a forma para promoção da educação ambiental no âmbito do ensino:

Projetos e atividades, inclusive artísticas e lúdicas, que valorizem o sentido de pertencimento dos seres humanos à natureza, a diversidade dos seres vivos, as diferentes culturas locais, a tradição oral, entre outras, inclusive desenvolvidas em espaços nos quais os estudantes se identifiquem como integrantes da natureza, estimulando a percepção do meio ambiente como fundamental para o exercício da cidadania. (BRASIL, 1999, p.7)

A Educação Ambiental, enquanto política pública é de vital importância para formação da cidadania e a compreensão do meio ambiente em que estamos inseridos, bem como a formação ética para com os seres vivos no planeta.

3 METODOLOGIA

Elegeu-se como recorte espacial para esta pesquisa, a Universidade Federal de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, a qual possui atualmente 28.440 alunos distribuídos em 263 cursos, contando com 1.982 docentes, e 2.690 técnicos administrativos em educação. O ultimo censo publicado pelo IBGE (2010) determina a população de Santa Maria em 261.031 pessoas, sendo que disso podemos estimar que mais de 10% da população da cidade é apenas de estudantes de UFSM. Isso influencia diretamente na economia da região, principalmente no setor imobiliário, por o publico de estudantes serem variáveis e temporários, porém contínuos.



Figura 2: Localização de Santa Maria no Brasil.

Fonte: Wikipedia (2019)

A proposta dessa pesquisa é verificar a presença da educação ambiental nos currículos das licenciaturas da Universidade Federal de Santa Maria. A metodologia

adotada foi a pesquisa documental e bibliográfica. Identificando as ações promovidas ou fomentadas pela mesma e dentro dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e no Plano de Desenvolvimento Institucional (2016-2026). Essa pesquisa é pertinente porque são estes estudos que demonstram e apontam o que está sendo implementando, pois é sabido que muitas legislações são elaboradas, promulgadas, mas carecem de comprometimento dos órgãos responsáveis para sua efetivação.

A pesquisa bibliográfica é necessária uma vez que "praticamente toda pesquisa acadêmica requer em algum momento a realização de trabalho que pode ser caracterizado como pesquisa bibliográfica" (GIL, 2010, p.29), nesse sentido fez-se necessária à revisão de bibliografia para fundamentar teoricamente o trabalho e identificar o quanto a temática foi pesquisada.

Segundo Gil (2010) a pesquisa documental é muito parecida com a bibliográfica, a diferença está na natureza das fontes, pois esta forma vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa. Dentro dessa modalidade os documentos podem ser constituídos por "um texto escrito em papel, mas estão se tornando cada vez mais frequentes os documentos eletrônicos" (GIL, 2010, p.29), como no caso dessa pesquisa, em que todos os dados coletados são originados do site institucional da universidade.

As etapas da pesquisa dividem-se em três partes; a revisão de literatura sobre o assunto de interesse da pesquisa, no tocante as legislações referentes ao meio ambiente bem como um histórico da evolução da educação ambiental especialmente, após a promulgação da constituição de 1988; a coleta de dados a partir do PDI (2016-2026) em busca de indícios da educação ambiental foi realizada através da leitura do documento oficial constante do site da UFSM, em busca de referencias, projetos, ações, objetivos ou metas para a educação ambiental; para verificar a presença da educação ambiental nos currículos das licenciaturas foi realizada uma analise e categorização dividida em três grupos de disciplinas, o primeiro são as disciplinas especificas que apresentam na sua estruturação conteúdos específicos e focais sobre a educação ambiental e podem estar relacionados com a formação docente, trazendo diversos subsídios bibliográficos como base; o segundo grupo é o de tópicos nos quais a educação ambiental

aparece de forma pontual, entre outros assuntos relacionados ao curso original, e na maioria dos casos, nem consta referencial bibliográfico; o terceiro grupo é o de temas transversais, que trazem em sua estrutura conteúdos relacionados as temas transversais, que segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais são saúde, meio ambiente, orientação sexual, pluralidade cultural e ética, possuindo referencial bibliográfica sobre os temas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

O Plano de Desenvolvimento Institucional 2016-2026 em sua carta de apresentação contextualiza:

O Plano de Desenvolvimento Institucional 2016-2026 da Universidade Federal de Santa Maria (PDI 2016-2026) prospecta e permite uma visão abrangente da Instituição. O documento foi elaborado bom base em uma ampla consulta à comunidade, da qual resultaram mais de três mil contribuições, reforçando o caráter democrático e participativo que deve permear os documentos institucionais. (PDI, 2016-2026, pag. 6)

Esta introdução deixa claro o caráter abrangente e participativo da comunidade acadêmica na elaboração do plano, e o avanço em relação aos PDI anteriores. O Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Santa Maria seus objetivos e metas, estão estruturados em 04 eixos — Perfil Institucional, Planejamento Estratégico, Projeto Pedagógicas Institucionais e Diretrizes das Políticas Institucionais.

A primeira vez que há menção sobre a educação ambiental, é nas Diretrizes da politica de gestão ambiental na pagina 181, o faz de uma forma bem ampla e muito tímida, sem fazer qualquer tipo de referência a Lei 9.795/99. Contudo, o PDI traz desafios a serem vencidos, sendo que o sétimo desafio a questão da Gestão Ambiental que elege sete objetivos estratégicos: sendo que dois estão na dimensão Aprendizado e infraestrutura, três estão na dimensão Processos e, dois estão na dimensão alunos e sociedade, esse último como:

[...] da dimensão Alunos e sociedade, um está relacionado com uma contribuição direta que a Universidade pode dar à sociedade ao implantar um sistema de gestão ambiental que torne a UFSM modelo no tratamento de questões ambientais. O outro objetivo existente é na área de ensino, no sentido de formar alunos que tenham consciência ambiental. (PDI, 2016-2026, p.128)

Assim o objetivo relativo ao ensino é pertinente devido às dificuldades no desenvolvimento e inserção da dimensão ambiental como tema transversal no currículo, que deve mobilizar a organização e o funcionamento das escolas e investir na necessária formação ambiental de professores. Isto porque grande parte das escolas e universidades não tem um projeto educativo que contemple a problemática ambiental, e assim não pode oferecer aos professores condições propícias para trabalhar coletivamente e de forma integrada. Esse cenário dificulta um trabalho efetivo com base na transversalidade e na interdisciplinaridade, ideais propostos para a prática da Educação Ambiental (BRASIL, 2001).

O PDI da Universidade Federal de Santa Maria, não possui um programa institucional de educação ambiental estabelecido, ocorrendo assim apenas ações pontuais de educação ambiental, entretanto existem iniciativas para implementar as politicas de educação ambiental na universidade, haja visto dentro das reuniões realizadas para a construção do PDI, especificamente referentes ao objetivo estratégico relacionado a Gestão Ambiental onde detectou-se as seguintes propostas que citam especificamente a educação ambiental ou sua promoção conforme tabela 1 abaixo:

Tabela 1: Tabela de reuniões adaptada do PDI 2016-2026

Reunião	Texto
CCNE	Promoção de cursos de educação ambiental para a comunidade universitária e terceirizados
CTISM+POLI	Promover uma Educação Ambiental mais efetiva em toda universidade
CCSH-1	Realizar atividades de conscientização/educação ambiental com a comunidade acadêmica
CCSH-1	Utilizar meios de comunicação da UFSM para incentivar e divulgar sobre ações de educação ambiental;
CCSH-1	Levar a ética e a educação ambiental na formação dos alunos e no desenvolvimento das atividades dos servidores de forma a criar esta cultura ambiental. Instruir eticamente sobre a educação ambiental na formação dos alunos e no desenvolvimento das atividades dos servidores de forma a criar esta cultura ambiental
CCSH-2	Fomentar a educação ambiental em toda a comunidade acadêmica
FREDERICO	Implementação de um Programa de Gestão Ambiental no campi fora de sede em consonância com as diretrizes da sede e legislação da educação ambiental (lei 9795 de abril de 1999)
PALMEIRA	Promover um programa permanente de educação ambiental (5 R's)
PALMEIRA	Incentivar programas de extensão que promovam a educação ambiental
CT	Estabelecer campanhas permanentes de educação ambiental
CE	Construir/estimular a cultura de educação ambiental
UDESSM	Fomentar uma política de educação ambiental em toda a universidade de forma

	continuada
CAL	Estabelecer uma cultura de Educação Ambiental em todos os cursos da Universidade, como política institucional, com a oferta de cursos livres e campanhas permanentes;
CEFD	Fomentar a educação ambiental através de eventos, cursos, disciplinas e programas permanentes na instituição (Ex.: concurso de boas práticas de gestão ambiental)
ALUNOS	Fomentar a educação ambiental através de estabelecimento de disciplinas nos cursos de graduação
REITORIA	Criar uma cultura de educação ambiental
MOV. SOC.	Considerar as religiões de matriz africana no contexto da educação ambiental
MOV. SOC.	Utilizar as mídias alternativas como canal de comunicação para difundir a questão da educação ambiental

Fonte: autor, (2019)

As proposições elencadas, na tabela demostram a preocupação da comunidade acadêmica com a questão da educação ambiental, pois se percebe na tabela acima, que há um interesse pela temática, porém a vigência do plano é recente o que não nos permite identificar a efetiva execução das propostas. Em comparação com o PDI (2011-2015), identifica-se um avanço, pois o anterior trazia de forma tênue a temática da educação ambiental.

4.2 DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS

O PDI (2016-2026) traz em seu capitulo 4 o Plano Pedagógico Institucional (PPI), sendo este documento o norteador das políticas de ensino, pesquisa e extensão da universidade. Na organização dos cursos é necessária a elaboração do Projeto Pedagógico de Curso (PPCs) que:

[...] se apresenta como o planejamento estrutural e funcional de cada curso. Nele são delineados os objetivos, o perfil do egresso, as áreas de atuação, bem como a justificativa para proposição e/ou reforma do projeto. A organização curricular, ou seja, as disciplinas que possibilitam a consolidação do perfil desejado, é dividida em disciplinas obrigatórias e disciplinas complementares de graduação, as quais possibilitam a flexibilidade curricular. (PDI, 2016, p.138)

Para mudar o cenário da educação ambiental no Brasil, é necessária que dentro da organização dos PPCs dos cursos de licenciatura, a mesma esteja incluída a mesma, pois a médio e em longo prazo, serão estes os profissionais

responsáveis pela educação básica. Os PPC's são os instrumentos que organizam, estruturam o currículo e são responsáveis pela inserção da educação ambiental nos mesmos. Nos 263 cursos ofertados pela UFSM, encontram-se vinte e quatro cursos de licenciatura no campus Camobi, conforme tabela 1, a seguir. Os dados foram fornecidos pela Pró-Reitora de Graduação (PROGRAD), atualizadas em 19/04/2019.

Tabela 2: Lista de cursos da modalidade Licenciatura

Artes Visuais - Lic. Plena em Desenho e Plástica
Ciências Biológicas - Licenciatura Plena
Dança - Licenciatura
Educação Especial - Licenciatura Plena
Educação Física
Filosofia - Licenciatura Plena
Física - Licenciatura Plena
Física - Licenciatura Plena Noturno
Geografia - Licenciatura Plena
História - Licenciatura PARFOR
História Licenciatura
Letras - Lic - Hab. Português e Literatura Língua Portuguesa
Letras - Lic Hab. Espanhol e Literaturas Língua Espanhola
Letras - Lic Hab. Inglês e Literaturas Língua Inglesa
Licenciatura em Ciências Sociais
Licenciatura em Educação Especial – Noturno
Licenciatura em Teatro
Matemática - Licenciatura Plena
Matemática - Licenciatura Plena - Noturno
Música - Licenciatura Plena
Pedagogia - Licenciatura Plena Diurno
Pedagogia - Licenciatura Plena Noturno
Programa Especial de Graduação de Formação de Professores para a Educação Profissional
Química - Licenciatura Plena

Fonte: Autor (2019)

Dos vinte e quatros cursos selecionados na amostra, após leitura e análise dos ementários chegou-se aos seguintes dados conforme gráfico:

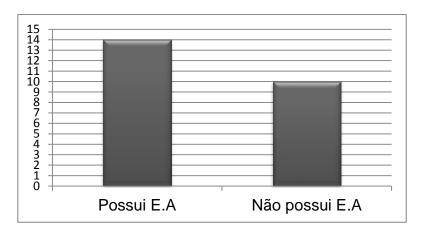


Figura 3: Ocorrência da educação ambiental nas licenciaturas da UFSM Fonte: Autor, (2019)

Como se observa, dez das licenciaturas não possuem educação ambiental na formação dos alunos, e quatorze das licenciaturas possuem. Disto podemos entender que apesar do PDI (2016-2026) trazer propostas e objetivos para a temática, ainda é muito incipiente a implantação de fato, em todos os cursos de licenciatura como preconiza a legislação, pois apesar de ter alcançado mais de 50% das licenciaturas, apenas cinco desses cursos, possuem a Educação Ambiental como disciplina especifica, e o restante é abordado na forma de tópicos, ou temas transversais. Conforme gráfico abaixo:

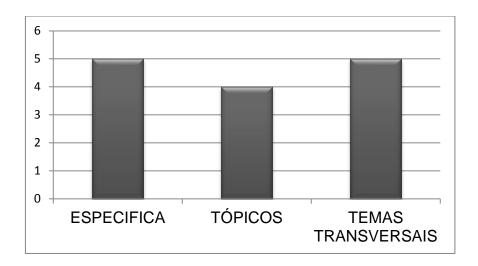


Figura 4: Modalidade das disciplinas de educação ambiental na UFSM Fonte: Autor,(2019)

A partir desses dados podemos dizer que a temática é tratada, porém de diferentes formas e ofertas. Na forma de tópicos e temas transversais que é trabalhada em nove dos cursos de licenciatura, claramente serve apenas para se adequar as legislações citadas anteriormente, pois as mesmas trazem carga horaria mínima de 30h e máxima de 45h, o que se torna praticamente inviável uma discussão e debate aprofundada da educação ambiental, por que a carga horaria está divida com outros conteúdos. Está situação é preocupante, pois estamos tratando da formação de docentes que irão atuar na educação básica.

Na próxima analise, detectou-se o papel destas disciplinas nos cursos, que segundo o PDI (2016-2026, p.140):

Disciplinas curriculares obrigatórias: atendem à legislação e ao perfil que se pretende formar. Os percentuais de carga horária destinada à base nacional e à parte flexível deverão obedecer aos limites mínimos e máximos previstos nas diretrizes curriculares para cada curso;

Disciplinas Complementares de Graduação: oferecidas pela Universidade como um componente flexível, que o estudante poderá consolidar por meio de disciplinas que lhes sejam pertinentes na formação. Poderão ser cursadas em qualquer curso oferecido pela UFSM e também podem ser consolidadas por meio de intercâmbio acadêmico nacional e internacional. São normatizadas pela Resolução UFSM n. 027/1999; (PDI, 2016, p.140)

Deste modo temos disciplinas obrigatórias ou complementares, identificado de acordo com a Figura 4 abaixo:

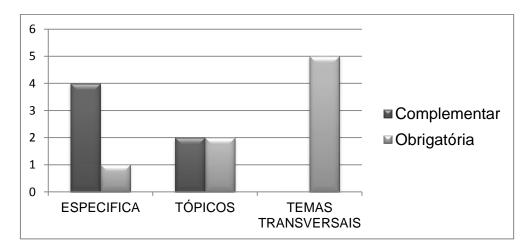


Figura 5: Papel das disciplinas de educação ambiental na UFSM Fonte: Autor, (2019)

Nas cinco disciplinas especificas encontradas, quatro são complementares e uma é obrigatória, sendo assim, apesar de possuírem o maior aporte de conteúdo, fica demonstrando que é de escolha do aluno, cursar ou não a disciplina. Em sua formação acadêmica o aluno precisa escolher algumas disciplinas complementares para concluir o curso, assim é provável que parte dos discentes fiquem com uma lacuna na aprendizagem referente a educação ambiental, esse fato pode ocorrer se o aluno não optar por realizar a disciplina, é provável que parte dos discentes que irão se formar não terão conteúdo relevante na temática da educação ambiental para sua pratica pedagógica.

No item tópicos percebe-se uma igualdade entre o papel da disciplina obrigatória e complementar, como essa disciplina é elaborada juntamente com diversos assuntos referentes ao curso em questão, sua efetividade é a mais baixa dos três grupos apresentados, devido a fragmentação de conteúdos e carga horária.

Nos cinco encontrados, o grupo temas transversais, a disciplina é obrigatória, o que confirma a premissa de que essas disciplinas foram criadas apenas para cumprir os Parâmetros Curriculares Nacionais e as legislações atuais. Por serem disciplinas de 30 horas-aula que precisam ser divididas com os demais temas transversais, é visível que a noção de educação ambiental será trabalhada de forma ampla e superficial, mesmo com essa fragilidade, ainda sim se torna relevante por se uma disciplina obrigatória, e os alunos terem o acesso garantido ao mínimo de conteúdo relativos a educação ambiental.

Destaca-se a importância de disciplinas obrigatórias, pois a mesma atende a legislação e ao perfil aluno que se quer formar, enquanto na complementar visa consolidar conhecimentos pertinentes a formação geral do aluno, essa diferença deixa claro que a preocupação da Instituição é ofertar a educação ambiental para atender legislação, conforme o gráfico 3, apenas oito cursos tratam a disciplina como obrigatória, sendo assim apenas um terço da amostra inicial (vinte e quatro) possuem educação ambiental obrigatória em seus currículos.

4.3 UFSM EM RELAÇÃO A OUTRAS UNIVERSIDADES NO BRASIL

Para podermos analisar a situação da educação ambiental dentro da Universidade Federal de Santa Maria, iremos comparar nessa secção os dados coletados anteriormente com pesquisas realizadas sobre a inserção da E.A dentro das licenciaturas em IEs pelo Brasil.

Na pesquisa realizada por Silva e Haetinger (2012) a fim de averiguar como a educação ambiental esta inserida em uma IEs do estado do Rio Grande do Sul, após realização de pesquisa documental e entrevista com coordenadores, de dezenove cursos de ensino superior, sendo desses cinco eram de licenciatura. Dos cursos de licenciatura apenas um curso traz a educação ambiental na forma de seminário integrador, os autores não relataram em sua pesquisa se essa disciplina é complementar ou obrigatória.

Em outra pesquisa analisada os autores Teixeira e Torales (2014), buscam investigar a inserção da educação ambiental nos cursos de licenciatura do Paraná (UFPR). Dos vinte e dois cursos de licenciatura existentes nesta universidade, somente cinco dos mesmos possuem a educação ambiental, e apresentam baixa carga horaria efetiva para trabalhar a temática, visto que a educação ambiental não é trabalhada como disciplina especifica.

A partir da leitura desses dois trabalhos que tem o mesmo caráter investigativo dessa pesquisa, chega-se a conclusão que a educação ambiental, na formação de professores ainda é incipiente, o que para Souza(2016) "é um desafio para as IES e para os cursos que pretendem preparar alunos/profissionais para atuarem com a temática ambiental". (p.139)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta da pesquisa era identificar a presença da educação nos cursos de licenciatura e no PDI (2016-2026) e ficou comprovado que as iniciativas existem, porém de forma tímida.

Não haverá mudanças enquanto não houver avanços na releitura de currículos que traduzam concepções, conhecimentos, cultura e valores de uma sociedade sustentável. O currículo é a base da formação do educador e na ausência deste, não haverá avanço na sua formação.

Apesar de a educação ambiental estar contemplada em quatorze dos vinte e quadro cursos, apresenta uma grande fragilidade na sua prática. A universidade tem a responsabilidade na formação de futuros professores, e deve trabalhar para que essa formação seja benéfica para a sociedade, pois não há como criarmos uma sociedade sustentável se não houver uma mudança de pensamento e comportamento dos indivíduos. A educação ambiental vem como uma luta para sensibilizar o individuo e a coletividade para as questões ambientais e interações sociais ao seu redor, mudando sua percepção sobre desenvolvimento, sustentabilidade, conservação, preservação, entre outros, sendo assim formando o pensamento critico do sujeito.

Sendo assim, a sugestão deixada por esse trabalho é de que os cursos de licenciatura que não contenham educação ambiental em sua formação, tenham seus currículos reformulados, tanto para atender a legislação, quanto para o bem da sociedade como um todo. E os cursos que já possuem, recebam atenção especial, para avaliar sua eficácia no processo de ensino-aprendizagem dos discentes, uma sugestão de fonte de dados para a avaliação da efetividade, seria o acompanhamento dos egressos na sua pratica de docência.

ANEXO

Sugestão de ementa de disciplina

Curso:

Disciplina: Educação Ambiental

Professor:

Créditos: 30h (1T-1P)

Modalidade:

Objetivo da disciplina:

Fornecer subsídios teóricos alicerçados em praticas pedagógicas que permite ao futuro professor de licenciatura abordar a temática ambiental sob o prisma da interdisciplinaridade e da interação homem-meio ambiente evidenciado a importância da cultura e a produção de tecnologia na problemática ambiental.

Ementa:

Percepção ambiental, estratégias Pedagógicas e a Educação Ambiental, Práticas Ambientais, Oficinas Pedagógicas, Trilhas Ecológicas.

Programa:

Unidade 1: Educação ambiental fundamentos

- 1. Conceito de Educação Ambiental
- 1.2 Contexto socioeconômico e politico de sua gênese

Unidade 2: Percepção ambiental

- 2.1 Conceito de percepção ambiental
- 2.2 A percepção ambiental e a educação ambiental
- 2.3 Metodologia de estudo de percepção ambiental

Unidade 3: A legislação e a Educação Ambiental

- 3.1 Programa Mundial de Educação Ambiental (PIEA)
- 3.2 Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA)
- 3.3 Lei Federal 9795 (27/04/99)
- 3.4 Lei Estadual 11730 (09/01/02) RS

Unidade 4: A Educação Ambiental e o ensino formal e informal

- 4.1 Conceitos de Educação Ambiental formal e informal
- 4.1.1 Características da Educação Ambiental formal e informal
- 4.2 Aplicação das práticas ambientais no ambiente escolar: escola urbana x escola rural
- 4.3 Metodologias de trabalho: ensino formal, básico e superior

Unidade 5: As praticas ambientais e o ensino formal

- 5.1 Práticas ambientais no ensino formal
- 5.1.1 Conceito e características das praticas ambientais
- 5.2 Jogos pedagógicos
- 5.3 Oficinas ambientais
- 5.4 Práticas ambientais em parques e reservas
- 5.4.1 Trilas ecológica

Bibliografia:

ANTUNES, C. **Novas maneiras de ensinar, novas maneiras de Aprender** Porto Alegre, Rs, Atmed, 2002

CARIDE, J.A. & MEIRA, P.A. **Educação ambiental e o desenvolvimento humano** Lisboa, Instituto Piaget, 2001

DEL RIO &OLIVEIRAS (org) **Percepção ambiental; a experiência brasileira** São Paulo, SP, Studio Nobel, 1999

DIAS FREIRE, G **Educação ambiental: princípios e práticas** São Paulo, Editora Gaia, 1991

DIAS FREIRE, G **Pegada ecológica e a sustentabilidade humana** São Paulo, Editora Gaia, 2001

GALLAZZI, M.G & BELLII, L. J.V (org) Metodologia emergente de uma pesquisa em educação ambiental Ijuí, RS, Unijuí, 2002

MEDEIROS, M.G & BELLII, L. **Educação ambiental como educação cientifica** Londrina PR, Eduel, 2001

VASCONCELOS, E. M. **Complexidade e pesquisa interdisciplinar** Petrópolis, RJ, Vozes, 2002

REFERENCIAS

BAUDRILLARD, J. **A sociedade de consumo.** Portugal: Edições 70, 2008.

BRASIL (Ed.). **Política Nacional de Educação Ambiental: LEI No 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999.** 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/L9795.htm>. Acesso em: 18 out. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002. 2002.** Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm. Acesso em: 19

out. 2017.

BRASIL. **Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências. Disponível em: < www.planalto.gov.br/ccivil/L6938.htm>. Acesso em: 11 maio. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação e Ministério do Meio Ambiente. Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental. **Mapeamento da Educação Ambiental em Instituições Brasileiras de Educação Superior:** elementos para políticas públicas. Brasília: Secad/MEC, 2006. Série Documentos Técnicos nº 12.

BRASIL. Ministério da Educação e Ministério do Meio Ambiente. Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental. **Relatório Final da Pesquisa: O que fazem as escolas que dizem que fazem educação ambiental.** Brasília: MEC, 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012.** Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 jun. 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. **Programa Parâmetros em Ação Meio Ambiente na Escola.** Brasília (BRASIL): MEC, 2001. 426 p. Disponivel em http://livros01.livrosgratis.com.br/me001920.pdf acesso em 15/06/2019

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais:** Vol. 1 – Introdução aos Parâmetros Curriculares Nacionais. Brasília: MEC/SEF, 1997.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais:** Vol. 8 – Apresentação dos Temas Transversais e Ética. Brasília: MEC/SEF, 1997.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituição.htm. acesso em 15/04/2019

BRUGGER, Paula. **A ética profissional e o espirito do capitalismo:** uma questão ambiental. Revista de Ciências Humanas, Florianópolis, v. 14, n. 19, p.45-53, 1996. Semestral.

Disponível

em:<https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/23498>. Acesso em: 18 out. 2017.

FOUTO, A.R.F. **O papel das universidades.** Disponível em: http://www.campusverde/pt. Acesso em 26.set.2009.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 184 p.

IBGE. **Panoramas da cidades.** Disponível em <cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/santamaria/panorama> acesso em 08/08/2019.

LAYRARGUES, Philippe Pomier (Org.). **Identidades da educação ambiental brasileira.** 2004. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/_arquivos/livro_ieab.pdf>. Acesso em: 20 out. 2017.

LEFF, Enrique. **Complexidade, Racionalidade Ambiental e Diálogo de Saberes**. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 34, n. 3, p.17-24, dez. 2009. Trimestral. Disponível em: http://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/9515>. Acesso em: 21 out. 2017.

MARCOMIN FE, Silva ADV. A sustentabilidade no ensino superior brasileiro: alguns elementos a partir da prática de educação ambiental na Universidade. Contrapontos. 2009.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO. **Censo da Educação Superior**: Notas estatísticas 2017. Disponível http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2018/censo_da_educacao_superior_2017-notas_estatisticas2.pdf acessado em 10/02/2019

NUNES ALPF, Silva MBC. A extensão universitária no ensino superior e a sociedade. Mal-Estar e Sociedade. 2011

SAITO, Carlos Hiro. **Política Nacional de Educação Ambiental e Construção da Cidadania revendo os desafios contemporâneos**. In: RUSCHEINSKY, Aloísio (Org.). Educação Ambiental: abordagens múltiplas. Rio Grande do Sul: Penso, 2012.

SANTOS, José Eduardo dos; SATO, Michele. **Universidade e Ambientalismo:** Encontros não são despedidas. In: Contribuição da Educação Ambiental à esperança de Pandora. São Paulo: RIMA, 2003.

SILVA, Andrea da; HAETINGER, Claus. EDUCAÇÃO AMBIENTAL no ensino superior: O Conhecimento a Favor da Qualidade de Vida e da Conscientização Socioambiental. **Contexto e Saúde**, IjuÍ, v. 12, n. 23, p.34-40, 23 jun. 2012. Semestral.Disponívelem:https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/contextoesaude/article/view/1832>. Acesso em: 06 ago. 2019.

SOUZA, VANESSA MARCONDES DE. Para o mercado ou para a cidadania? a educação ambiental nas instituições públicas de ensino superior no Brasil. *Rev. Bras. Educ.* Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782016000100121&lng=pt&tlng=pt acesso em 06/07/2019

TEIXEIRA, C, ANDRADE TORALES, M. A questão ambiental e a formação de professores para a educação básica: um olhar sobre as licenciaturas. Educar em Revista [Internet].2014;(3):127-144.Disponívelem http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=155032909009

UNESCO. **Declaração Mundial sobre o Ensino Superior para o Vinte e Primeiro Século:** Visão e Ação. Paris; 1998.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. **Plano de Desenvolvimento Institucional.** DPI. Santa Maria: Ed da UFSM, 2016.

WIKIPEDIA. Santa Maria. Disponível em:<pt.wikipedia.org/wiki/SantaMaria%28RioG